



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Noroeste - Agência de Florestas e Biodiversidade de Uruçuia

Parecer nº 3/IEF/AFLOBIO URUCUIA/2021

PROCESSO Nº 2100.01.0036829/2021-73

| PARECER ÚNICO   |  |                            |                                     |   |
|---|--|----------------------------|-------------------------------------|---|
| <b>1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>   |  |                            |                                     |   |
| Nome: ENIO JOAQUIM WESOLOWSKI   |  | CPF/CNPJ:357.203.790-53    |                                     |   |
| Endereço: Avenida Minas Gerais - nº 451   |  | Bairro: Centro             |                                     |   |
| Município: Buritis  | UF: MG                                 | CEP:38.660-000             |                                     |   |
| Telefone: (38) 99963-9395   | E-mail:vitorhugoapolinario@hotmail.com |                            |                                     |   |
| O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?<br>( x ) Sim, ir para item 3 ( ) Não, ir para item 2           |  |                            |                                     |   |
| <b>2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL</b>   |  |                            |                                     |   |
| Nome:   |  | CPF/CNPJ:                  |                                     |   |
| Endereço:   |  | Bairro:                    |                                     |   |
| Município:  | UF:                                    | CEP:                       |                                     |   |
| Telefone:   | E-mail:                                |                            |                                     |   |
| <b>3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL</b>   |  |                            |                                     |   |
| Denominação: Fazenda Guarani  |  | Área Total (ha): 272,1667  |                                     |   |
| Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 13507 - 13508 - 13509 - 15214  |  | Município/UF: Buritis - MG |                                     |   |
| Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3126208-F359.86F2.001E.4B21.AFD2.2F69.1836.4CB9 |  |                            |                                     |   |
| <b>4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA</b>   |  |                            |                                     |   |
| Tipo de Intervenção   |  | Quantidade                 | Unidade                             |   |
| Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas   |  | 60                         | un                                  |   |
| <b>5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>   |  |                            |                                     |   |
| Tipo de Intervenção   |  | Quantidade                 | Unidade                             | Coordenadas planas<br>(usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000) |
|   |  |                            |                                     | X Y   |
| Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas   |  | 60                         | un                                  | 347.330 8.329.772   |
| <b>6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>  |  |                            |                                     |   |
| Uso a ser dado a área   |  | Especificação              |                                     | Área (ha)   |
| Agricultura   |  | Plantio de culturas anuais |                                     | 42,0000   |
| <b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>                              |  |                            |                                     |   |
| Bioma/Transição entre Biomas  |  | Fisionomia/Transição       | Estágio Sucessional (quando couber) | Área (ha)   |
|   |  |                            |                                     |   |
| <b>8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO</b>   |  |                            |                                     |   |
| Produto/Subproduto  |  | Especificação              | Quantidade                          | Unidade   |
| Lenha de floresta nativa  |  |                            | 24,7529                             | metro cúbico  |
|   |  |                            |                                     |   |
| <b>1.HISTÓRICO:</b>   |  |                            |                                     |   |
| Data de formalização do processo: 02/07/2021 (SEI: 2100.01.0036829/2021-73)   |  |                            |                                     |   |
| Data de solicitação de informações complementares: 30/08/2021   |  |                            |                                     |   |
| Data do recebimento de informações complementares: 16/09/2021   |  |                            |                                     |   |

Data da vistoria: 12/08/2021

Data da emissão do parecer técnico: 29/09/2021

Em 2020 foi protocolado o processo **SEI nº 2100.01.0023027/2020-56** que foi indeferido motivo fragmentação de empreendimento.

## **2.OBJETIVO**

Avaliar requerimento para o corte ou aproveitamento de 60 (sessenta ) árvores isoladas nativas vivas em uma área de 42,0000 hectares para projeto de agricultura no sistema plantio direto de culturas anuais no empreendimento Fazenda Guarani , imóvel localizado no município de Formoso - MG .

## **3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO**

### **3.1 Imóvel rural:**

O empreendimento está localizado no município de Formoso - MG, conforme o ponto de referência da entrada da Fazenda (23L) 345.968 / 8.332.115.

A área total do empreendimento é de 272,1667 hectares, medida equivalente a 4,18718 módulo fiscal. Há uma diferença entre a área demarcada no mapa e nas matrículas com a área do CAR de 0,3974 hectares, sendo a área declarada no CAR maior. Atualmente no imóvel é desenvolvida atividade de agricultura com o plantio direto de culturas anuais, sendo que em 42,0000 hectares é o local pleiteado para corte de arvores isoladas.

A reserva legal está demarcada no campo dentro do mesmo imóvel, não menos que o mínimo de 20% exigido por lei da área total do imóvel, com área total de 57,3103 hectares, mas fragmentada em 6 fragmentos, a saber, 16,0000 hectares, 7,8703 hectares, 12,0000 hectares, 11,1000 hectares, 6,3400 hectares e 4,0000 hectares, conforme declarada no CAR. A referida reserva está em acordo com a legislação ambiental vigente, sendo o ponto de referência (23L) 346879 / 8329698.

A área consolidada para a propriedade rural é de 185,3381 hectares, sendo sede: 0,5885 hectares; estradas: 1,0000 hectare; agricultura: 141,7496 hectares; agricultura: 42,0000 hectares (área requerida para supressão de árvores), conforme declarado e comprovado em vistoria. A área de preservação permanente informada no CAR é de 14,3505 hectares; área informada no mapa: 14,6836 hectares; diferença de área entre mapa/CAR: 0,3331 hectares, diferença aceitável.

O empreendimento é dispensado de licenciamento ambiental.

### **3.2 Cadastro Ambiental Rural:**

Em verificação ao SICAR o Sr. Enio possui três cadastros de imóveis na mesma localidade.

MG-3126208-F35986F2001E4B21AFD22F691836.4CB9 (Fazenda Guarani)=272,1676 ha

MG-3126208-5648B856179949ABB59B2C637BC86453 (Fazenda Guarani) = 0,0275 ha

MG-3109303-29E94FA2B87748CFA8BA5897F94139B5 (Fazenda Pindorama) = 18 ha

O empreendedor foi questionado no pedido de informações complementares (34541157) sobre a existência de um outros imóveis, após verificação no SICAR, próxima a fazenda Guarani e que não estava informada nos documentos. O requerente apresentou justificativa do CAR da área 0,0275ha (documento 35398879) solicitou cancelamento órgão ambiental (processo SEI nº2100.01.0027133/2021-62). O CAR da Fazenda Pindorama, foi retificado para área de 18 ha (conforme apresentado no mapa 35398885) o imóvel esta completamente recoberto por vegetação nativa. Este imóvel fica distante 1,5 km da Fazenda Guarani (de 272,1676 ha objeto deste requerimento).

Número do registro:MG-3126208-F359.86F2.001E.4B21.AFD2.2F69.1836.4CB9 (Fazenda Guarani)

Área total: 272,5641 hectares

Área de reserva legal: 57,3142 hectares

Área de preservação permanente: 14,3505 hectares

Área de uso antrópico consolidado: 184,1471 hectares

Qual a situação da área de reserva legal:

( x ) A área está preservada:

( ) A área está em recuperação: Não se aplica

( ) A área deverá ser recuperada: Não se aplica

A reserva legal está demarcada no campo dentro do mesmo imóvel, não menos que o mínimo de 20% exigido por lei da área total do imóvel, de 57,3142 hectares, conforme declarada no CAR. A referida reserva está em acordo com a legislação ambiental vigente, sendo o ponto de referência (23L) 346.879 / 8.329.698.

( x ) Proposta no CAR ( ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

Número do documento:

Qual a modalidade da área de reserva legal:

( x ) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 06 fragmentos

Parecer sobre o CAR:

O empreendimento Fazenda Guarani, localizado no município de Formoso - MG, está cadastrado no CAR, conforme comprova o recibo de inscrição do imóvel. As informações inseridas no CAR são passíveis de serem aceitas pelo o órgão ambiental, pois há compatibilidade com a realidade constatada no campo.

#### **4.INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

**4.1** As informações complementares foram entregues dentro do prazo previsto e atendem as condições impostas pelo órgão ambiental competente.

A intervenção ora pleiteada é para o corte de 60 árvores isoladas nativas vivas. O empreendedor justifica supressão das árvores isoladas vivas de uma área 42,0000 hectares onde será desenvolvida a atividade de cultivo de culturas anuais com plantio direto. A justificativa apresentada no PUP é para facilitar o plantio e os tratos culturais (PUP documento SEI nº 30867507). O ponto de referência da área objeto de intervenção é: (23L) 347.330 / 8.329.772.

A área de agricultura apresenta árvores isoladas da espécie pequiheiro, protegidas por lei. Supressão de pequiheiro somente é admitida quando a manutenção de no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril.

A supressão de árvores da espécie pequiheiro são passíveis de autorização em alguns casos que se enquadram no dispositivo da Lei 20.308 de Julho de 2012. Conforme o artigo 2º:

Art. 2º - A supressão do pequiheiro só será admitida nos seguintes casos:

I - quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;

II - em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente;

III - em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.

A área de agricultura, onde estão localizadas as árvores de pequiheiro foi antropizada antes de 22 de julho de 2008, conforme comprovado o uso consolidado através de imagens Google Earth (página 08 do documento 30867508).

A condicionante pelo corte de pequiheiro também é prevista na Lei 20.308 de 2012. O empreendedor optou por compensar o corte de 50% das árvores que serão suprimidas através do plantio de mudas na proporção 6:1. E compensação dos outros 50% das árvores que serão suprimidas pelo recolhimento de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser cortada, à Conta Recursos Especiais a Aplicar Pró-Pequi.

O empreendedor apresentou PTRF prevendo o plantio de 180 mudas (proporção 6:1) da espécie pequiheiro em 0,4 ha dentro do mesmo imóvel próximo à área de Reserva Florestal Legal, sendo o ponto de referência (23L) 347.418 / 8.328.423. E para compesar a supressão dos outros 50% de árvores de pequiheiro (30 árvores) deverá ser realizado o recolhimento de Ufemgs (100 Ufemgs por árvore suprimida).

O volume de material lenhoso estimado é de 24,7529 metros cúbicos de lenha ou 37,12935 estéreos de

lenha. As árvores solicitadas para supressão são da espécie pequizeiro (*Caryocar brasiliense*). O aproveitamento socioeconômico do produto ou subproduto florestal/vegetal será utilizado para uso no próprio imóvel.

Diante da situação, manifesto pelo deferimento do pedido de intervenção ambiental para o corte ou aproveitamento de 60 (sessenta) árvores isoladas nativas vivas da espécie pequizeiro em uma área de 42,0000 hectares para agricultura no sistema de plantio direto de culturas anuais.

### **Processo Anterior**

Em 2020 foi protocolado o processo **SEI nº 2100.01.0023027/2020-56**, que foi indeferido por motivo de fragmentação do empreendimento. Foram realizadas retificações no CAR informadas no item 3.2 deste parecer.

### **Taxas:**

Taxa de Expediente: Valor cobrado R\$ 654,70; Data do pagamento: 28/05/2021

Taxa florestal: Valor cobrado R\$ 136,70; Data do pagamento: 28/05/2021

## **5. EVENTUAIS RESTRIÇÕES AMBIENTAIS**

### **5.1 Das eventuais restrições ambientais:**

Após verificar eventuais restrições ambientais no site (<http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>) é possível informar os seguintes apontamentos e restrições ambientais em relação a área para intervenção solicitada.

Vulnerabilidade natural: Muito Alta

Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Alta

Unidade de conservação: não aplica

Conflito hídrico: área de conflito hídrico rio Ponte Grande (trecho Formoso e Buritis)

### **5.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

A intervenção objeto deste requerimento, fica dispensado de licenciamento ambiental .

Atividades desenvolvidas: G-01-03-1 Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (segundo requerimento)

Atividades licenciadas: Não se aplica

Classe do empreendimento: 1

Critério locacional: 0 (o empreendimento esta localizado em área de conflito hídrico portanto o criterio locacional não é aplicado em empreendimento não passível)

Modalidade de licenciamento: Dispensado de Licenciamento

Número do documento: Não consta

### **5.3 Vistoria realizada:**

Na data de 12/08/2021, foi realizada visita técnica na Fazenda Guarani, de propriedade do sr. Enio Joaquim Wesolowski, localizada no Município de Formoso - MG, acompanhado pelo sr. Marcelo, representante do consultor ambiental Vitor Hugo Apolinário de Matos, e representante do proprietário, com o objetivo de analisar, em atendimento a procedimento relativo ao Processo SEI de nº 2100.01.0036829/2021-73, solicitação de corte e aproveitamento de 60 árvores isoladas nativas vivas, da espécie pequi (*Caryocar brasiliense*) para uso interno no imóvel, em uma área requerida de 42,0000 hectares em área de agricultura.

Trata-se de imóvel rural encravado sobre o Bioma Cerrado, tendo como fitofisionomias o Cerrado Stricto Sensu e Campo Cerrado. Coordenadas: 23L 347143 e 8330506. A topografia é caracterizada por possuir um relevo plano nas áreas agricultáveis, porém, com a presença de áreas com declínio onde se encontra a Reserva Florestal Legal e as Áreas de Preservação Permanente. Quanto ao solo, é predominantemente latossolo amarelo, de textura areno-argilosa.

Quanto aos recursos hídricos, o imóvel possui grotas internas e veredas, que correm para fora da propriedade, e que são os recursos hídricos da propriedade. As áreas de preservação permanentes - APP estão preservadas.

A área de Reserva Florestal legal está regularizada. Não está cercada. A mesma é composta por vegetação de campo cerrado e cerrado sentido restrito e se encontra fragmentada na propriedade.

Atualmente a atividade econômica desenvolvida na propriedade é a agricultura, evidenciada pela presença de áreas colhidas. O imóvel possui sede e infra-estrutura.

Quanto ao requerimento inicial formalizado através do processo SEI de nº 2100.01.0036829/2021-73, onde foi requerido a supressão através do corte isolado, de 60 árvores da espécie pequiheiro, que serão suprimidos mediante apresentação de PTRF ( documento SEI 30867488, anexo ao processo).

### **5.3.1 Características físicas:**

Topografia: A topografia da região pode ser classificada como ligeiramente plana a suavemente ondulada.

Solo: Predomina a classe de solo Latossolo vermelho e amarelo com textura areno-argilosa.

Hidrografia: Área de influência do Sub bacia do rio Urucuia integrante da bacia SF8.

### **5.3.2 Características biológicas:**

Vegetação: Na propriedade predomina o campo cerrado, sendo esta fitofisionomia integrante do Bioma cerrado.

Fauna: Predomina a fauna silvestre com espécies comum ao cerrado de aves, répteis, tamanduá, tatus, roedores e outros. Por se tratar de um empreendimento dispensado de EIA RIMA, não consta estudo faunístico (inventário de fauna) para avaliar com maior precisão a existência de espécies em risco de extinção.

**5.4 Alternativa técnica e locacional:** Não se aplica

## **6. ANÁLISE TÉCNICA**

Levando em consideração a análise documental apresentada e realidade encontrada na vistoria destaque:

Considerando a área requerida para corte de árvores isoladas nativa esta fora de área de APP e reserva legal.

Considerando que a propriedade possui reserva legal demarcada e declarada no CAR não inferior a 20% da área total.

Considerando que o imóvel está localizado em área de conflito hídrico porém não é requisito de restrição pois é um empreendimento dispensado de licenciamento ambiental.

Considerando que a área antropizada formada por agricultura foi alterada anterior a 22 de julho de 2008 e que neste caso o corte de árvores de pequiheiro é passível de autorização para implantação de agricultura de culturas anuais desde que devidamente compensados.

Considerando que foi apresentado o PTRF para ser desenvolvido e atender a condicionante pelo corte de 50 % árvores de pequiheiro. E referente ao corte dos 50% restantes de pequiheiro será realizado o recolhimento de Ufemgs. Atendendo a norma Lei 20.308 de Julho de 2012.

### **6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:**

Como forma de mitigar os impactos ambientais, causado pelo processo de intervenção, que predispõe o ambiente degradação, são necessárias que sejam adotadas as práticas conservacionistas do solo.

As medidas mitigadoras recomendadas para este empreendimento são:

Fica expressamente proibido suprimir as espécies Caryocar brasiliense (pequiheiro) em área não autorizada pelo órgão ambiental competente;

Proteger e cuidar da manutenção APPs e reserva florestal legal;

Não realizar queimadas controladas sem autorização do IEF;

Proteger o solo com adoção de terraços e Bacias de contenção;

Respeitar uma faixa de cerrado de 50m de largura nas bordas das veredas, a partir do término do solo hidromórfico;

Respeitar uma faixa de cerrado de 30m de largura nas margens dos Córregos e Riachos;

Dar destino adequado para o lixo doméstico.

## **7. CONTROLE PROCESSUAL**

Fica dispensada a realização de Manifestação Jurídica por parte do Núcleo de Controle Processual-NCP, conforme previsão contida no Art. 44, inciso II do Decreto Estadual nº 47.892 de 23 de março de 2020, o qual estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas, assim:

demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

II - Realizar, quando solicitado pelo Supervisor Regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF.

Diante do exposto, a fim de dar maior celeridade quanto ao procedimento de análise, estando a possibilidade de dispensa acoberta pela legislação mencionada, determino o prosseguimento do feito.

## 8.CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, manifesto pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento para o corte ou aproveitamento de 60 (sessenta) árvores isoladas nativas vivas da espécie pequi (Caryocar brasiliense) em uma área de 42,0000 hectares para agricultura de culturas anuais no empreendimento Fazenda Guarani, imóvel localizado no município de Formoso - MG. O volume de material lenhoso estimado é de 24,7529 metros cúbicos de lenha ou 37,12935 estéreos de lenha que será utilizado para uso no próprio imóvel.

Diante do exposto, considerando as informações acima aduzidas, concluiu-se que há viabilidade técnica para o deferimento do requerimento ora pleiteado. O pleito do requerente está apto a ser analisado e, eventualmente, **CONCEDIDO** nos termos do parecer técnico, após a devida apreciação pela autoridade competente - Supervisor Regional da URFBio Noroeste, nos termos do DECRETO Nº 47.892/2020, publicado em 23/03/20.

## 9.MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

1. Realizar o plantio de mudas (da mesma espécie) na proporção de 6:1 (30 x 6 = 180 mudas) em 0,4000 hectares próximo à área de Reserva Florestal Legal, sendo o ponto de referência (23L) 347.418 / 8.328.423 com apresentação de relatório de desenvolvimento anual durante os 5 primeiros anos do plantio. Prazo: conforme cronograma do projeto apresentado.

2. Apresentar comprovante de pagamento DAE de 3.000 Ufemgs (100 Ufemgs por árvore cortada), à Conta Recursos Especiais a Aplicar Pró-Pequi. Prazo: Antes da emissão do DAIA.

### 9.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

## 10.REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

## 11.CONDICIONANTES

| Item | Descrição da Condicionante   | Prazo*  |
|------|--|---|
| 1    | Realizar o plantio de mudas (da mesma espécie) na proporção de 6:1 (30 x 6 = 180 mudas) em 0,4000 hectares próximo à área de Reserva Florestal Legal, sendo o ponto de referência (23L) 347.418 / 8.328.423 com apresentação de relatório de desenvolvimento anual durante os 5 primeiros anos do plantio. | Prazo: conforme cronograma do projeto apresentado |
| 2    | Apresentar comprovante de pagamento DAE de 3.000 Ufemgs (100 Ufemgs por árvore cortada), à Conta Recursos Especiais a Aplicar Pró-Pequi (nos termos do §2º do artigo 2 da Lei 20.308 de 27 de Julho de 2012).  | Antes da emissão do DAIA                          |
| 3    | O presente Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental -DAIA somente produzirá seus efeitos se acompanhado da competente outorga para o uso dos recursos hídricos, nos termos do §2º do artigo 26 do decreto 47.383 de 02/03/2018  | -   |

## INSTÂNCIA DECISÓRIA:

## SUPERVISOR URFBIO NOROESTE

**RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO**

**Nome: Carlos Aparecido Perroni**

**Nome: Maria Isabel Dantas Rodrigues Valadão**

**MASP: 1176560-9**

**RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO:**

**DISPENSADO**



Documento assinado eletronicamente por **Maria Isabel Dantas Rodrigues Valadão, Servidor (a) Público (a)**, em 19/10/2021, às 11:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Aparecido Perroni, Colaborador**, em 19/10/2021, às 12:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **35942656** e o código CRC **81458E98**.

**Referência:** Processo nº 2100.01.0036829/2021-73

SEI nº 35942656